



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAÍ

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAÍ – BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**PORTARIA AMB Nº 015/2019,
DE 07 DE AGOSTO DE 2019.**

***“Concede Licença ambiental Unificada ao
empreendimento Lomacôn Locação e
Construção LTDA.”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE PINDAÍ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 411, de 22 de dezembro de 2017 e o Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente,

Considerando que foi solicitada por Lomacôn Locação e Construção LTDA a regularização ambiental por meio da Licença Ambiental Unificada para a atividade Bota Fora localizada na Fazenda Vazante, propriedade de Benedito Rodrigues Teixeira, tendo em vista o que consta no Processo nº MA 04/2019 com PARECER TÉCNICO Nº 031/2019 favorável ao pleiteado,

RESOLVE:

Artigo 1º Conceder Licença ambiental Unificada **LU-31/2019** a Lomacôn Locação e Construção LTDA válida para o período de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

Operar adequadamente o empreendimento de acordo com os projetos apresentados à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, incluindo o PRAD e o PGRS. **Prazo: Concomitante a execução;**

II. Apresentar Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais (CEFIR). **Prazo: 180 dias;**

III. Respeitar o limite da faixa de servidão da linha de distribuição elétrica conforme legislação. **Prazo: Concomitante a execução;**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's), a todos os trabalhadores de acordo com as normas reguladoras do Ministério do Trabalho. **Prazo: Concomitante a execução;**

VI. Controlar os níveis de emissão de vibração, de ruídos e de poeira/particulados pelas máquinas mediante regulação rotineira dos equipamentos de instalação, cumprido rigorosamente as normas de proteção individual dos funcionários e demais afetados. **Prazo: Concomitante a execução;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAI

Rua Tibério Fausto, 426, Centro - CEP 46360-000 – PINDAI – BA – Fone 77-3667-2245

CNPJ/MF 13.982.624/0001-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

VII. Apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente um relatório final sobre a execução do empreendimento, com a respectiva ART do profissional responsável. **Prazo: 30 dias após conclusão do empreendimento.**

Artigo 2º A concessão da licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Artigo 3º O não atendimento as condicionantes, a superveniência de graves riscos ambientais e de saúde e/ou qualquer alteração, modificação, ampliação realizada sem comunicação ao órgão licenciador torna o empreendimento passível de autuação, sanções, multas, suspensão ou cancelamento da presente licença, sem a necessidade de comunicação prévia.

Artigo 4º A Licença concedida por meio deste ato poderá ser revogada ou suspensa se o empreendimento a que ela se refere vier a contrariar o interesse público.

Artigo 5º A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente poderá exigir outros documentos, plantas, estudos e esclarecimentos adicionais, após vistoria e quando considerados necessários;

Artigo 6º Este ato administrativo só será válido após a publicação no diário oficial do município da Licença Unificada Ambiental – LU, vinculada ao processo nº MA 04/2019.

Artigo 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE PINDAÍ, ESTADO DA BAHIA, em 07 de agosto 2019.**

DANILO VEIGA DE AZEVEDO

Secretário Municipal de Agricultura e Meio
Ambiente


Ionaldo Aurelio Prates
Prefeito